Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÓNICA RODRIGUES NETO
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 28-01-2021 18:05:17
trustedsign.com

CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE DO PORTUGAL FASHION

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

O presente caderno de encargos foi elaborado pela ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), enquanto entidade beneficiária da candidatura n.º 46019, Portugal Fashion, *Medida do Sistema de Apoio a Ações Coletivas*.

O projeto acima mencionado carece, para a concretização, quer dos objetivos desta tipologia de intervenção, quer para o cumprimento das metas e resultados contratualizados da aquisição de serviços para a criação de uma plataforma online do Portugal Fashion.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para desenvolvimento da plataforma online do Portugal Fashion, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A deste caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à execução dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do CCP.

Clausula 4.ª

Duração de execução dos serviços

1. O presente contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura que deve vigorar até à data final do projeto, 17/03/2021 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato constantes do anexo A.

Cláusula 5.ª

Prazo de início da prestação do serviço

A aquisição da prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois meses).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Clausula 6ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
 a. Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
 b. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios acima indicados;
 c. Entregar à ANJE para efeitos de análise e parecer as versões finais de todos os conteúdos criados, tendo a ANJE o direito de efetuar as alterações que considere convenientes;
 d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ANJE;
 e. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
 f. Prestar as informações que forem solicitadas pela ANJE;
 g. Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
 h. Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário;
 i. Comunicar à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

j. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
k. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos do estabelecido no presente caderno de encargos;
l. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
o. Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Secção II

Obrigações do Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço do contrato para a realização da presente aquisição de prestação de serviços objeto do contrato é no valor de **26.250,00 € (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros)**, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço do contrato será efetuado em prestações a definir entre as partes antes da assinatura do contrato, de acordo com a remuneração acordada e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pela ANJE, observando genericamente as regras indicadas nos números seguintes.
2. Cada fatura deverá ser acompanhada de um documento que discrimine os serviços prestados.
3. Após a receção das faturas, e respetiva validação pela ANJE, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.
4. Em caso de erro de faturação, o prazo é contado a partir da data em que for recebida, na ANJE, a fatura corrigida.
5. Para validação das faturas, a ANJE poderá solicitar os elementos complementares de esclarecimento que considere necessários.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos

Não está considerada a concessão de adiantamentos.

Cláusula 10.ª

Deduções em pagamento

1. Sem prejuízo das hipóteses de cessação do contrato, a ANJE emitirá documento contabilístico adequado à cobrança de eventuais penalidades, mensalmente, em resultado da aplicação das penalidades definidas na cláusula 14 deste Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ANJE reserva-se o direito de proceder ao desconto dos valores que daí resultem nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANJE e aos organismos intermédios, não estando o Adjudicatário autorizado a divulgar e reproduzir os mesmos, na sua totalidade ou em parte, sem autorização da ANJE.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário assegura à ANJE que será guardado sigilo pelo seu pessoal e demais pessoal ao seu serviço.
4. A obrigação consignada no número anterior vincula os subcontratados do Adjudicatário, nos mesmos termos se obrigando quanto à não utilização dessa informação para outros fins.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O Adjudicatário responde perante a ANJE pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos em = 1 =, conforme previsto na cláusula 14.º.

Cláusula 12.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 c. Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação do serviço objeto do contrato por período superior a 10 (dez dias) ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 d. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n°18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Encargos

São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 25.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 26.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrárias a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 27.ª

Partes integrantes

1. Fazem parte integrante deste caderno de encargos o seu anexo, referenciado nas cláusulas anteriores.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, são anexos ao presente caderno de encargos os seguintes, a saber:

 Anexo A Especificações técnicas.

Anexo A

PLATAFORMA ONLINE PORTUGAL FASHION

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÂMBITO E OBJETO

O objeto da presente prestação de serviços corresponde à aquisição de serviços para um plataforma online do Portugal Fashion, um projeto web que possibilite à marca escalar a sua comunicação no universo digital, de forma mais eficaz, ampla e impactante. Mais do que um novo site, pretende-se lançar um projeto inovador, assente em três pilares principais: comunicação institucional do Portugal Fashion, promoção dos criadores e do lifestyle nacional, interligação com toda a dinâmica social e de consumo online.

É através de um projeto sólido com conteúdos diferenciadores, dinâmicas irreverentes e de proximidade que se pretende contribuir para uma nova forma de comunicar moda, design e lifestyle em português. Alcance, interação, compromisso e conversão efetiva são os objetivos mais específicos de uma estratégia que se pretende inovadora, agregadora, impactante e revolucionária, naquele que é o posicionamento da moda portuguesa em Portugal e a perceção da mesma por parte de um número crescente de pessoas. Esta plataforma será também um espaço de partilha dos sucessos e conquistas do projeto, como forma de colocar à disposição os conhecimentos e capacitação sobre os mercados já abordados, bem como promover a maior publicitação possível dos resultados do projeto.

CONCEITO, WEB DESIGN E NAVEGAÇÃO

Pretende-se que toda a proposta conceptual e gráfica do projeto seja desenvolvida pelo adjudicatário, sendo esta uma componente central do projeto, dada a importância da componente visual neste setor.

MOBILE

Todo o projeto deve primar por uma capacidade de resposta de elevada qualidade nos dispositivos mobile, respeitando sempre da melhor forma o conteúdo visual e a interação com os utilizadores. O mobile deve ser um importante foco do projeto.

BACKOFFICE

Todo o projeto deve ser administrável em backoffice acessível por vários utilizadores.

ESTRUTURA FUNCIONAL CORE

O projeto deve incluir uma estrutura funcional central, que contemple as seguintes necessidades mínimas de promoção de conteúdos:

- Apresentação
- Ficha de Projeto
- Destaques
- Calendário
- Notícias
- Edições Nacionais e Internacionais
 - Desfiles – Descritivo de Texto + Fotos + Vídeos
 - Criadores
 - Calendário
 - Press
 - Parceiros / Sponsors
 - Galerias de Imagens do Evento
- Área de Imprensa
 - Disponibilização de Press-releases
 - Download de Fotos e Conteúdos
- Área de Contactos
- Área de Notícias (incluindo data, galeria de imagens, imagem em destaque)
- Área TV
 - Área de Vídeo em Destaque
 - Listagem de Vídeos
- Área Bloom [Plataforma de Jovens Criadores do Portugal Fashion, cujo site é um espelho da área principal do site no que concerne às áreas de edições, designers e notícias]
- Área de Montra Digital
- Área Editorial / Autores

GERADOR DE NEWSLETTERS

O projeto deve incluir uma ferramenta interna de criação de newsletters, com um estrutura de destaques visualmente apelativa, que permita divulgar eventos, noticias, destaques, vídeos e galerias de imagens. Além da disponibilização de um layout pré-concebido com aprovação do Portugal Fashion, o projeto deve permitir: geração de um link para posterior utilização em plataformas de e-mail marketing; inserção de formulário para subscrição da newsletter.

AREA TV

Área multimédia, que se estrutura em dois pilares principais:

- Área de Vídeo em Destaque - onde fica em destaque o streaming de todos os eventos, durante os mesmos, ou um vídeo selecionado em backoffice;

- Coleção de Vídeos - esta secção incorpora reportagens, campanhas e vídeos de edições anteriores – destaques administráveis em backoffice, partindo da funcionalidade de incorporação de códigos “embed” (inclui títulos e pequeno bloco de texto adicional)

MONTRA DIGITAL

A digitalização da economia e a crescente afirmação do online como ferramenta de influência na construção de tendências criativas e até de consumo justifica uma nova aposta online por parte do Portugal Fashion. Pretende-se criar uma área que funcione como uma montra digital, agregadora das lojas online dos designers do Portugal Fashion. Ou seja, uma área de compras que funcionará como que uma curadoria de destaques de produto, destaques esses que são, numa primeira fase, “embebidos” na lógica visual da plataforma Portugal Fashion, mas que, após segundo click, encaminha para a respetiva loja online original de cada designer/ marca.

DINÂMICA EDITORIAL / AUTORES

Área inovadora dedicada a parcerias com meios de comunicação especializados, stylists e opinion makers, onde regularmente se faz um “review” do melhor da moda nacional e do lifestyle português. Uma área dinâmica, inovadora, assente em texto e imagem, que pretende desafiar experts a serem embaixadores do movimento criativo português. Esta dinâmica funcionaria como uma rubrica mensal, com um conjunto de autores previamente selecionados e convidados pelo Portugal Fashion.

CAMPANHA DE PROMOÇÃO

O adjudicatário será responsável pela proposta e execução de uma campanha de marketing digital, subsequente ao lançamento da plataforma, que apoie o seu lançamento e também a sua interligação com as dinâmicas sociais online. A Campanha deve envolver motores de busca e Social Media Adds, destacando-se sobretudo as redes sociais de maior preponderância no tema da moda. Prevê-se realização de 12 campanhas, com duração média de 10 dias e visibilidade privilegiada nos seguintes mercados: Milão, Paris e Londres.

IDIOMAS

O projeto deve estar disponível em português e inglês. O adjudicatário será responsável pela tradução de conteúdos para inglês, prevendo-se um número médio de 6 folhas A4 por mês, de março a dezembro de 2021 (Times New Roman 12, espaçamento simples).

CRONOGRAMA

Pretende-se que este projeto seja lançado a tempo da edição de março do Portugal Fashion, a realizar de 18 a 20 de março.

ACOMPANHAMENTO

O projeto deve prever o acompanhamento técnico e formativo necessário ao carregamento de conteúdos iniciais e à preparação para utilização do backoffice. Deve também, após o período de garantia (6 meses), assegurar acompanhamento e proceder a melhorias e correções que sejam necessárias.

TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO

A plataforma deve utilizar tecnologia open source, flexível ao nível das personalizações e funcionalidades operacionais, bem como às constantes atualizações dos dispositivos mobile.

ALOJAMENTO

A plataforma deve dispor de capacidade de alojamento conexa, capaz de suportar o constante dinamismo de conteúdos dos eventos e ações do Portugal Fashion (histórico do site anterior e capacidade para novos conteúdos). Deve prever também o backup semanal do website para o alojamento S3 de Amazon já existente.

E-MAIL E DOMÍNIO WEB

O domínio deverá ser migrado da atual gestão e deverá também ser emitido o certificado digital de segurança do Website. Associado ao domínio deverão existir 10 emails.